



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIÓDORA

Estado de Minas Gerais

Lei n° 1076 de 20 de junho de 2002

"CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Heliódora - Estado de Minas Gerais, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1° - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder aos servidores públicos municipais, a título de reajuste parcial, o percentual de 15% (quinze por cento) sobre seus vencimentos, a partir do mês de maio de 2002.

Parágrafo Único - O percentual de acréscimo não incide sobre o valor complementar, de R\$ 20,00, já concedido aos servidores que percebam vencimento equivalente ao salário mínimo.

Art. 2° - Os aposentados e Pensionistas receberão os proventos da aposentadoria e os benefícios da pensão com o mesmo percentual de majoração concedido na forma do artigo 1° desta Lei, ao pessoal em atividade.

Art. 3° - Fica estabelecido o dia 1° (primeiro) de maio dos exercícios supervenientes como data-base para a revisão geral da remuneração dos servidores.

Art. 4° - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 5° - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Heliódora, Estado de Minas Gerais, em 20 de junho de 2002.

José Damasceno Ferreira
Prefeito Municipal